

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 889, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 889, DE 2019

Altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para dispor sobre a possibilidade de movimentação das contas do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep, e a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para instituir a modalidade de saque-aniversário no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e dá outras providências.

CD/19934.99515-26

EMENDA Nº

Dê-se a seguinte redação ao art. 20-D da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, acrescido pelo art. 2º da Medida Provisória, e ao Anexo da Medida Provisória:

Art. 2º

.....

“Art. 20-D.

.....

III – o saque em contas vinculadas com saldo superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) deve preservar no Fundo o equivalente a 6 (seis) vezes o valor da média anual de remuneração do trabalhador.

.....

ANEXO

LIMITE DAS FAIXAS DE SALDO (EM R\$)		ALÍQUOTA	PARCELA ADICIONAL (EM R\$)
de 00,01	até 500,00	50%	-
de 500,01	até 1.000,00	40%	50,00
de 1.000,01	até 5.000,00	30%	150,00
de 5.000,01	até 10.000,00	20%	650,00
Acima de 10.000,00	-	15%	1.150,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem duplo objetivo: aumentar um pouco a proporção de saque em contas com saldo superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e, ao mesmo tempo, criar um limitador de saque para preservar a viabilidade do FGTS como recurso para financiamento de projetos de saneamento e infraestrutura. O FGTS é patrimônio, em primeiro lugar, do seu titular, mas também desempenha importante papel social.

Entendemos ser prudente impedir saques voluntários que atinjam a reserva equivalente a 6 (seis) vezes o valor da média anual de remuneração do trabalhador, por duas principais razões: o montante bloqueado serve como um colchão financeiro para amortecer eventos decorrentes de uma despedida involuntária, e o conjunto dessas reservas preserva a capacidade do Fundo ao mesmo tempo que preserva o direito do trabalhador ter acesso a seu patrimônio.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.



DIEGO GARCIA
Deputado Federal

2019-15067

CD/19934.99515-26